

**D.R. DA CULTURA**  
**Contrato-Programa n.º 337/2009 de 21 de Dezembro de 2009**

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pela Directora Regional da Cultura, Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas;

2.º Outorgante: A Fábrica da Igreja Paroquial de Manadas, pessoa colectiva religiosa n.º 512024855, representada, neste acto, pelo Padre Manuel António das Matas dos Santos, titular do Cartão de Cidadão n.º 09523207, válido até 24/06/2013, contribuinte fiscal n.º 173051014, residente na Rua António Faustino de Borba, n.º 12 – 9850-033 Calheta de São Jorge, freguesia de Calheta, concelho de Calheta;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

1 - O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 16.951,23€ (dezasseis mil novecentos e cinquenta e um euros e vinte e três cêntimos), a título de subsídio, correspondente a 60% do custo do tratamento de conservação e restauro do Caixotão de Santa Bárbara, do tecto da nave central da Igreja Paroquial de Santa Bárbara, freguesia de Manadas, concelho de Velas, ilha de São Jorge, imóvel classificado como monumento nacional, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2 - A comparticipação em causa será repartida pelos anos económicos de 2009 e de 2010, respectivamente nas quantias de 6.780,49€ e de 10.170,74€, conforme autorização de repartição de encargos exarada em 28 de Julho de 2009 pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do número 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 08/2009/A, de 5 de Junho.

2.ª

1 - O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de Outubro:

a) 40% do valor global (6.780,49€), após o início da intervenção;

b) 50% do valor global (8.475,62€), após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;

c) 10% do valor global (1.695,12€), após a entrega do relatório final de conclusão.

2 - O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b) do número 2 do seu artigo 14.º.

4.ª

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2010.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

3 - O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5.ª

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

31 de Julho de 2009. - O 1.º outorgante: por delegação de competências, o Director de Serviços dos bens Patrimoniais e de Acção Cultural, *Paulo Vilela Raimundo*. - O 2.º outorgante, *Padre Manuel António das Matas dos Santos*.